



2462082



00135.220410/2021-82



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 32, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Recomenda aos Estados e ao Distrito Federal a imediata adoção de providências para identificação de restos mortais por seus respectivos Institutos Médico-Legais.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas no art. 4º, **caput**, inciso IV, da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014 e em cumprimento à deliberação de sua 24ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 9 e 10 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Pessoas Desaparecidas;

CONSIDERANDO que, durante a I Reunião Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2021, do Comitê-Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, instituído pelo Decreto nº 10.622, de 9 de fevereiro de 2021, foi mencionada a existência de cerca de 26 mil restos mortais de pessoas sem qualquer identificação civil no País;

CONSIDERANDO, ainda, a notória escassez de insumos e pessoal técnico qualificado para realização de serviços de identificação forense de restos mortais nos Institutos Médico-Legais das 27 unidades da federação no País;

CONSIDERANDO, também, a ainda insuficiente existência de informações genéticas de pessoas desaparecidas no Banco Nacional de Perfis Genéticos de que trata a Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012, que permitam seu efetivo cruzamento com as informações genéticas de restos mortais não identificados,

RECOMENDA

Às autoridades centrais estaduais:

Que efetivamente consolidem as informações em nível estadual, especialmente no que tange à delimitação do quantitativo de restos mortais não identificados existentes em institutos médico-legais no país, e definam as diretrizes da investigação de identificação forense desses restos mortais em âmbito estadual, mediante acesso às informações de eventuais materiais genéticos de pessoas desaparecidas constantes do Banco Nacional de Perfis Genéticos.

Aos Governadores de Estados e do Distrito Federal:

Que forneçam imediatamente todos os insumos necessários para a realização de exames forenses para identificação de todos os restos mortais não identificados, que hoje se encontram nessa situação nos institutos médico-legais de sua respectiva unidade da Federação.

YURI COSTA

Presidente do CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 13/09/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2462082** e o código CRC **292319B8**.

Referência: Processo nº 00135.220410/2021-82

SEI nº 2462082